

LEI ORDINARIA Nº 2060, DE 08.06.93
estabelece as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994.

Artigo 1º - As diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Leme, referente ao exercício de 1994, obedecerão ao estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta;

II – O Orçamento da entidade autárquica (SAECIL e DAFEL).

Artigo 3º - A Lei Orçamentária anual conterá previsão para atualização da remuneração do pessoal e provimento de cargos necessários a implantação e manutenção dos órgãos da Administração.

Artigo 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 1993.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operação de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada.

Artigo 6º - Para efeito da programação da despesa, as metas e prioridades a constarem para o próximo exercício, serão aquelas estabelecidas para 1994 pelo Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Na programação de investimentos, terão preferência aqueles em face de execução, relativamente aos iniciados.

Artigo 7º - O Executivo poderá encaminhar a Câmara de Vereadores, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1993, projetos de Lei dispondo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre alteração de critérios para o lançamento e cobrança do IPTU.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.